

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PORTARIA Nº 1.459, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, aliado ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 15, no inciso V do art.53, no inciso IV e § 3o do art. 55 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria no 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião Pública nº 11, de 08 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA com objetivo de elaborar proposição normativa que defina critérios e procedimentos referentes à internacionalização de produtos a serem utilizados em testes de controle de dopagem por laboratórios credenciados junto à Agência Mundial Antidoping - ADA.

Art. 2º A proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho deverá ser submetida à deliberação da Diretoria Colegiada no prazo de 90 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Roberta Meneses Marquez de Amorim, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – GGPA F/ANVISA;

II - João Batista da Silva Júnior, da Gerência-Geral de Sangue, Outros Tecidos, Células e Órgãos - GGSTO/ANVISA;

III - Elmo da Silva Santana, da Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade - GGIMP/ANVISA;

IV - Leticia Seixas Prata da Fonseca, da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS/ANVISA;

V - Marco Aurélio Klein, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD;

VI - Francisco Radler de Aquino Neto, do laboratório credenciado junto à Agência Mundial Antidoping - ADA para realização de testes de controle de dopagem no Brasil.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pela representante da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF/ANVISA.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar para a participação outros servidores da ANVISA ou outras entidades relacionadas ao tema, quando entender necessário.

Parágrafo único: Ficam as áreas técnicas e administrativas da ANVISA autorizadas a fornecerem as informações, recursos e meios necessários para a elaboração e execução do projeto, que vierem a ser demandados pelo Grupo de Trabalho instituído por este ato.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO